



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

**DECRETO nº 026/2012**

25/09/2012

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 037/2008, QUE DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIASIS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - As áreas de proteção e recuperação ambiental, instituídas através da Lei Municipal nº 037/2008 fazem parte de projeto de preservação desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

**Artigo 2º**- Para aplicação do objeto da Lei referida, haverá necessidade da elaboração de um cronograma que se constituirá de:

- a. Georreferenciamento da área;
- b. Elaboração de memorial descritivo de cada nascente georreferenciada;
- c. Determinação da responsabilidade, dependendo se a nascente situa-se em área pública ou privada;
- d. Elaboração de relatório fotográfico;
- e. Análise da documentação pelo corpo técnico que compõe a Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura, a qual terá a incumbência de traçar as metas de procedimentos a serem adotados.

**§ 1º**- Os procedimentos a serem adotados, deverão contar com a colaboração da Secretaria de Assuntos Jurídicos da municipalidade, no caso da nascente situar-se dentro de área particular.

**§ 2º**- Todo planejamento deverá passar pelo crivo do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que de acordo com legislação tem caráter consultivo e deliberativo.

**§ 3º**- O Sistema Municipal do Meio Ambiente, deverá analisar todos os processos em conjunto com os responsáveis pelos setores: jurídico, de fiscalização, de engenharia e outros mais que julgar necessário, quando da solicitação de implantação de atividade e empreendimentos, dentro das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Município de Angatuba, sem prejuízo da atuação de órgãos estaduais e federais.

✓



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

**§ 4º-** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura tem poderes para questionar junto aos órgãos estaduais e federais, quando da solicitação de empreendimento ou atividade dentro das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Município de Angatuba.

**Artigo 3º-** O presente Decreto visa regulamentar a legislação que dispõe sobre proteção às áreas que contém o manancial e que abastece todo o município de Angatuba, tendo como objetivo primeiro, proteger o local, podendo dessa forma, barrar a implantação de qualquer atividade que possa, de alguma forma, ser nociva à preservação da localidade.

**Artigo 4º-** O presente Decreto dá poderes para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura adote quaisquer tipos de medidas que visem à preservação da área, garantindo o adequado fornecimento de água a população em geral.

**Parágrafo Único:** Visando dar suporte à aplicação da Lei nº 037/2008, o Executivo Municipal poderá, caso julgue necessário, apresentar outros dispositivos legais, sempre visando garantir o fornecimento de água à população angatubense.

**Artigo 5º-** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura lançará mão de todos os dispositivos legais existentes a nível municipal, estadual e federal, visando assegurar a correta aplicação da presente legislação.

**Artigo 6º-** As Áreas de Recuperação Ambiental serão reenquadradas em Áreas de Preservação, quando comprovada a sua efetiva recuperação ambiental.

**Artigo 7º-** Para os casos não previstos nesta lei deverão ser observadas e obedecidas as limitações dispostas em legislação estadual ou federal.

**Artigo 8º-** O Sistema de Saneamento Ambiental deverá garantir que cargas poluidoras não comprometam a qualidade e a quantidade das águas dos mananciais.

**Parágrafo único-** Os sistemas individuais de tratamento de esgotos deverão possuir nível de eficiência, demonstrados em projeto a ser aprovado pelo órgão competente.

**Artigo 9º-** Fica vedado nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Município de Angatuba, a disposição final de resíduos sólidos provenientes do sistema de coleta de lixo.

**Artigo 10-** Os infratores, ao que determina a legislação em vigor, ficam sujeitos às penalidades referidas na Lei Municipal nº 037/2008.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**Artigo 11-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 25 de setembro de 2012.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
25/09/2012

  
**EDNA FERREIRA DA SILVA**  
Chefe de Gabinete